ALAPOT N

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

DECRETO Nº 4581/2017

Súmula: Revoga o Decreto nº. 3.420/2014, regulamenta a Lei Municipal nº. 1.416/2013 que criou o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - "Frente de Trabalho" e dá outras providências correlatas.

O Prefeito de Arapoti, Estado do Paraná, Senhor BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 101, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 3º da Lei 1.416/2013, publicada em 12 de setembro de 2013 e;

Considerando as prioridades da Administração em relação à capacitação de mão de obra desempregada prevista na Lei que cria o Programa Emergencial de Auxilio Desemprego "Frentes de Trabalho" e;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando a proporcionar ocupação, qualificação e renda, para até 80 (oitenta) trabalhadores, em cada turma, que façam parte da população desempregada e residente no município.

DECRETA

- Art. 1º. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego "Frentes de Trabalho", será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração das demais Secretarias Municipais.
- § 1º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica autorizada a celebrar convênios e parcerias que se fizerem necessárias à execução do programa, respeitadas as disposições aplicáveis.
- § 2º. Do total de concessões de bolsa auxílio de desemprego, havendo interesse e funções compatíveis, serão destinados 2% (dois por cento) das vagas a portadores de deficiência.
- Art. 2º. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego "Frentes de Trabalho" consiste:
- I Na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais);
 - II No fornecimento de cesta básica mensal;
- III No fornecimento de vale transporte, em dinheiro, no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais);
 - IV Na realização de cursos de qualificação ou capacitação profissional;
 - V Na contratação de seguro de acidentes pessoais (seguro coletivo).



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

Art. 3º. As condições para inscrição no programa, mediante seleção simples,

são:

 I – Situação de desemprego igual ou superior a Q1 (um) ano desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer programa assistencial equivalente.

II – Residência no município de Arapoti no período de, no mínimo, 02 (dois)

anos.

III – Participação de apenas um membro por família (núcleo familiar).

Art. 4º. No caso das inscrições superarem o número de vagas ofertadas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - Maiores encargos familiares.

II - Mães chefe de família.

III – Maior tempo de desemprego.

IV - Mais idade.

Parágrafo Único. A avaliação será feita com base no núcleo familiar, considerado como o conjunto das pessoas que convivem sob o mesmo teto.

- Art. 5º. A jornada de atividade no Programa ocorrerá pelo período de 05 (cinco) dias por semana, sendo 03 (três) dias para execução de tarefas e 02 (dois) dias na participação em curso de qualificação profissional, ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas.
- § 1º. Nos 03 (três) dias para execução de tarefas, a jornada diária será de 08 (oito) horas.
- § 2º. A jornada nos 02 (dois) dias de participação dos cursos de qualificação profissional ou alfabetização será flexível, de acordo com a disponibilidade do curso oferecido aos participantes do Programa.
- Art. 6º. A participação do bolsista no Programa Auxílio Desemprego "Frentes de Trabalho" implica na colaboração, em caráter eventual, em serviço voluntário, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local e ou de órgãos públicos, como as Secretarias Municipais, Escolas Públicas, além de outros locais onde for necessário.
- Art. 7º. A participação no Programa Auxílio Desemprego "Frentes de Trabalho", não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, pois se trata de um programa de caráter assistencial e de qualificação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.
 - § 1º. A prestação de serviços será feita sem vínculo de subordinação.
- § 2º. O Coordenador do local de prestação de serviços fica proibido de desviar ou deslocar o bolsista beneficiário das atividades originais, excetuados os casos de alteração e deslocamento determinados pelo Coordenador do Programa.
- § 3º. Cabem ao órgão ou secretaria beneficiários dessa colaboração dos bolsistas o fornecimento de materiais, equipamentos de proteção individual e coletivos



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

(EPIs e EPCs), ferramentas e dos recursos humanos necessários à coordenação dessas atividades.

- § 4º. Fica proibida a substituição de servidores ou a substituição de funções de empresas prestadoras de serviços, além da rotatividade de mão de obra, em razão da colaboração dos bolsistas beneficiários do Programa.
- Art. 8º. Os benefícios e atividades previstos na Lei 1.416/2013 terão a duração de 06 (seis) meses para cada grupo, facultada a prorrogação por até mais 03 (três) meses, a critério da coordenação do programa, e mediante prévia anuência das unidades em que estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições de inclusão do beneficiário no programa e cumpridas as cláusulas estabelecidas no termo de Adesão.
- Art. 9°. A Secretaria Municipal de Assistência Social tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego "Frentes de Trabalho", mediante publicação na imprensa oficial e, também, com sua afixação na sede da Prefeitura, na sede do CRAS e outros estabelecimentos vinculados à Administração Municipal, além de sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Arapoti < www.arapoti.pr.gov.br>.
- § 1°. O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:
 - I Datas e horários;
 - II Locais;
 - III Condições de inscrições;
 - IV Documentos a serem apresentados no ato da inscrição:
 - a) RG, CNH, ou outro documento de identificação com foto;
 - b) CPF;
 - c) CTPS ou extrato CNIS;
- d) Comprovante de residência no nome do candidato (conta de luz, de telefone, recibo de aluguel, contrato de aluguel, escritura);
- e) Certidão de casamento, declaração de convivência ou certidão de nascimento.
- § 2°. A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação previsto no *caput* e, também, nos locais onde foram efetuadas as inscrições.
- § 3°. Do edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como, os demais documentos a serem apresentados.
- §4°. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do técnico responsável pelo território do Município, fará a seleção dos candidatos inscritos.
- Art. 10. Os inscritos, selecionados e convocados para preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo para tanto, firmar termo de Adesão ao Programa Auxílio Desemprego "Frentes de Trabalho".



- § 1º. A inexatidão das informações e irregularidades nos documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.
- § 2º. O Termo de Adesão terá validade após vistas e assinatura da coordenação do programa.
- Art. 11. O beneficiário do programa, ou seja, o "bolsista", será excluído do programa nas seguintes hipóteses:
- I Quando convocado, após seleção, não se apresentar para o início das atividades;
- II Quando faltar às atividades ou não comparecer ao curso de capacitação ou alfabetização, após análise e decisão da Coordenação do Programa Emergencial de Auxilio Desemprego – Frentes de Trabalho;
 - III Quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- IV Quando não observar as normas estabelecidas pela coordenação do programa;
 - V Quando apresentar comportamento inadequado.
- § 1º. Não serão computadas as faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge, bem como, em decorrência de casamento e doença, devidamente comprovados pelos respectivos atestados e certidões emitidas por órgãos oficiais.
- § 2º. As faltas computadas serão passíveis de desconto dos dias correspondentes do valor dos benefícios.
- § 3º. Em caso de impossibilidade para o trabalho, o beneficiário poderá, a critério do médico, permanecer afastado das atividades pelo período necessário para sua recuperação, durante o qual ficará suspenso o pagamento dos benefícios pecuniários, mantida a data final prevista para o encerramento do Termo de Adesão.
- § 4º. Caberá à coordenação do Programa definir critérios de aferição da frequência e de faltas dos beneficiários.
 - § 5º. Os casos excepcionais serão decididos pela coordenação do Programa.
 - § 6°. Os descontos serão computados por dia de ausência.
- § 7°. Computa-se no cálculo do valor diário, para fins de desconto, o valor da bolsa auxílio mensal divido pela somatória resultante entre a quantidade de dias de efetiva prestação de serviços, os dias de falta (à prestação de serviço e ao curso) e os dias de comparecimento ao curso referente ao Programa.
- Art. 12. Na hipótese de desligamento do beneficiário do Programa, voluntariamente ou a critério da coordenação, cessará, imediatamente, a concessão dos benefícios pecuniários e haverá, automaticamente, a rescisão do Termo de Adesão.
- Art. 13. As vagas que surgirem até 30 (trinta) dias a contar do início da execução de cada Programa, em razão da desistência de bolsistas, ou porque o titular



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas com os candidatos das posições seguintes de classificação, na ordem da lista única.

Parágrafo Único. Passado o prazo previsto no *caput*, fica proibida a substituição de integrantes do Programa ou o preenchimento de vagas que surgirem após o referido prazo, sem prejuízo de nova seleção quando da abertura de novas inscrições para o Programa.

- Art. 14. Se constatada a inaptidão do bolsista beneficiário, nas atividades práticas e de capacitação, caberá à coordenação do Programa determinar o seu remanejamento para outras atividades ou seu desligamento.
- Art. 15. A data do pagamento do benefício pecuniário será definida pela coordenação do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.
- §1°. A cesta básica de alimentação será entregue na mesma data do repasse da "bolsa auxílio".
- §2°. O bolsista beneficiário será encaminhado para abertura de conta na agência da Caixa Econômica Federal do Centro de Arapoti.
- Art. 16. Ficam instituídos o Anexo I Atribuições e Competências das Secretarias Municipais nas ações dos bolsistas, no Programa Emergencial de Auxílio—Desemprego Frentes de Trabalho, o Anexo II Termo de Adesão e o Anexo III Declaração de Desistência.
- Art. 17. As despesas decorrentes da execução desse Decreto correrão por conta de Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - Art. 18. Fica revogado o Decreto nº. 3.420, de 27 de janeiro de 2014.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2017.

BRAZ RIZZI

Prefeito

PUBLICADO
Diário Oficial <u>Bithal</u>
Edição Nº 1812
Página <u>P1</u>
Data <u>OS 109 120 14</u>
Visto Aluka



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ANEXO I — ATRIBUICOES E COMPETENCIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NAS ACÕES DOS BOLSISTAS, NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO — FRENTES DE TRABALHO.

- 1. Compete a cada Secretaria Municipal a coordenação e controle de todas as atividades referentes ao bolsista durante o tempo em que ele permanecer atuando na frente de trabalho no âmbito da respectiva Secretaria.
- 2. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela frente:
- 2.1. Viabilização das instalações, tanto para recepção dos Bolsistas como para a realização das atividades durante o período de permanência do bolsista na frente;
- 2.2. Fornecimento de equipamentos e ferramentas necessários para a atividade e segurança dos bolsistas;
- 2.3. Definição dos coordenadores que orientarão os bolsistas durante a atividade;
- 2.4. Controlar a frequência do bolsista e informar imediatamente à coordenação do programa as faltas dos bolsistas beneficiários;
- 2.5. Decidir sobre eventuais problemas que surgirem no transcorrer das atividades;
- 2.6. Fornecer à Secretaria Municipal de Assistência Social todas as informações necessárias para que o bolsista receba corretamente seus benefícios;
- A responsabilidade pela convocação do bolsista, pagamento de bolsa auxílio e do seguro de acidentes pessoais caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3. Palestra de integração:
- 3.1. Distribuir instruções que se fizerem necessárias (por exemplo: sobre segurança);
- 3.2. Exposição dos objetivos do Programa;
- 3.3. Explicar as atividades que o bolsista desempenhará na frente de trabalho;
- 3.4. Esclarecer ao bolsista os seguintes pontos:
- 3.4.1. valor da bolsa auxílio;
- 3.4.2. como recebe, desconto de ausências, etc.;
- 3.4.3. cesta básica;
- 3.4.4. vale-transporte;
- 3.4.5. seguro;
- 3.4.6. horário das atividades;
- 3.4.7. Importante: deixar muito claro ao bolsista que, neste Programa, não há vínculo empregatício, não há registro em Carteira de trabalho, não há FGTS e outros direitos;
- 3.5. Segurança:
- 3.5.1. orientações básicas sobre segurança no trabalho;
- 4. Assinatura do termo de adesão:



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

- 4.1. Chamar o bolsista para assinatura do termo de adesão, conforme sequência numérica da senha;
- 4.2. O entrevistador deve registrar no formulário de documentos as seguintes informações:
 - 4.2.1. Checagem da idade mínima de 18 anos (RG, CNH ou outro documento de identificação com foto);
 - 4.2.2. Checagem do tempo de desemprego (carteira de trabalho ou outro documento para comprovar o mínimo de 1 ano de desemprego);
- 4.3. Colher a assinatura do bolsista nas três vias do Termo de adesão (ou impressão digital, caso o bolsista não saiba assinar);
- 4.4. Entregar uma via do termo de adesão ao Bolsista, reservando a outra via para a Secretaria Municipal de Assistência Social e a terceira para ser arquivada na Secretaria Municipal responsável pela frente de trabalho:
- 4.5. Importante: após a assinatura do termo de adesão, o bolsista deve ser informado do dia, local e horário em que ele deve se apresentar para o início das atividades;
- 5. Desistência:
- 5.1. Caso o bolsista venha a desistir de participar do Programa emergencial de auxílio-desemprego, ele deverá assinar a "declaração" de desistência;
- 5.2. Importante: anotar no documento "declaração" o Motivo da desistência do bolsista e enviá-lo à coordenação do programa, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para providências.



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO — "FRENTES DE TRABALHO"

Pelo presente termo de adesão ao programa emergencial de auxílio-desemprego criado pela Lei 1.416/2016, de 6 de setembro de 2013, o **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. BRAZ RIZZI, brasileiro, viúvo, portador do RG nº. 882.131-3-PR, e inscrito no CPF nº. 177.929.759-91, observadas as disposições da lei municipal e do Decreto nº 4581/2017 que instituiu o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – "Frentes de Trabalho", concede uma bolsa auxilio desemprego e demais benefícios previstos no artigo 2º da referida lei, ao qualificado abaixo, pelo período de 06 (seis) meses, respeitadas as condições constantes do presente termo de adesão descritas abaixo DADOS PESSOAIS DO BOLSISTA

Nome:

R.G.

Endereço (Rua, Avenida, etc. e nº):

Bairro:

CEP:

Município:

UF:

Nº de Inscrição:

CONDIÇÕES:

- 1. Este termo de adesão será regido pelas condições estabelecidas na Lei 1.416/2013, de 6 de setembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 4581/2017.
- Este termo de adesão terá vigência de 06 (seis) meses;
- 3. Este termo de adesão não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício com o Município de Arapoti;
- 4. A jornada de atividade do programa será pelo período de 05 (cinco) dias por semana, sendo 03 (três) dias para execução de tarefas e 02 (dois) dias na participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização;
- 4.1. Nos 03 (três) dias para execução de tarefas, a jornada diária será de 08 (oito) horas.
- 4.2. A jornada, nos 02 (dois) dias de participação dos cursos de qualificação profissional ou alfabetização, será flexível, de acordo com a disponibilidade do curso oferecido aos participantes do Programa.

FEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico - CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

- 5. Durante a vigência do presente termo de adesão, o Bolsista qualificado acima estará incluso em apólice de seguro coletivo de acidentes pessoais, específica para o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego;
- 6. Este termo de adesão poderá ser rescindido pelo Município de Arapoti ou pelo Bolsista qualificado acima, nas seguintes condições:
- a) pela desistência do bolsista;
- b) pela não observância das normas estabelecidas pela Administração;
- c) pela adoção de comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;
- d) quando faltar às atividades ou não comparecer ao curso de capacitação ou alfabetização, após análise e decisão da Coordenação do Programa Emergencial de Auxilio Desemprego – Frentes de Trabalho:
- 1) quando convocado, após a seleção, não se apresentar para o início das atividades;
- 2) quando faltar às atividades por 3 (três) dias corridos, ou 6 (seis) dias intercalados, sem justificativa;
- 3) quando não comparecer, injustificadamente, ao curso de capacitação 1 (uma) vez durante o mês.
- e) quando não observar as normas estabelecidas pela Coordenação do Programa;
- 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Avaliação de Integrantes do Programa Emergencial de Auxilio Desemprego – Frentes de Trabalho. E, por estarem de acordo com as condições e dizeres do presente termo de adesão ao Programa Emergencial de Auxílio Desemprego – "Frentes de Trabalho", as partes assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor, impressas por computador, cabendo a primeira via ao bolsista qualificado acima, a segunda via à Secretaria Municipal de Assistência Social e a terceira via ao órgão ou Secretaria do Município de Arapoti, onde serão prestados os serviços de interesse da comunidade local ou do Município.

Arapoti,, de de 20	
Bolsista	
DOISISCA	
Município de Arapoti Prefeito Municipal	
Encaminhado para Frente de Trabalho:	



Rua Placidio Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax 43 3512-3000 **ARAPOTI – PARANÁ – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

convocado para participar do Programa Eme	, abaixo assinado, tendo sido selecionado e rgencial de Auxílio Desemprego – "Frentes de nente que, por motivos pessoais, desisto de
Arapoti, de de 20	
Assinatura R.G.: Nº de Inscrição:	
MOTIVO () Não aceitação de uma ou mais condiçõe () Não se interessou pela atividade () Incompatibilidade com o horário de estu () Outro:	do